

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VI — Aracaju, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 1937 — NUM. 1.069

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 208

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil n. 8, procedentes do termo de Riachuelo entre partes, como apelante, Teofilo de Freitas Barrêto e, apelada, sua mulher d. Joana Ester de Oliveira Barrêto, deles se verifica que esta propoz contra o seu marido, perante aquele Juízo, ação de alimentos provisionais e *expensa litis*, como preparatoria da ação de desquite. Correu a causa os trâmites legais, havendo sido em exceção, postulada a ilegitimidade da autora, por sofrer das faculdades mentais. Pela decisão de fls. 135 *usque* 138, foi essa exceção julgada improcedente, pelo juiz de direito da comarca. Contra essa decisão é que houve recurso de apelação, para esta superior instancia, havendo as partes oferecido suas respectivas razões, abundantemente instruídas. Como documentos, foram juntos, nas razões do recorrente, entre outros, a sentença de primeira instancia que declarou interdita a apelada e uma declaração de doze membros da família Oliveira Ribeiro afirmando a insanidade mental de d. Joana Ester de Oliveira Barreto. Ouvido no feito, o exmo. sr. procurador geral do Estado opinou pela confirmação da sentença recorrida.

Isto posto : e,

Considerando que, na apelação civil n. 20, hoje julgada pela 1ª Turma Civil da Corte de Apelação foi mantida a sentença, de primeira instancia, que declarou interdita a apelada d. Jeana Ester de Oliveira Barrêto e lhe nomeou curador a seu marido Teofilo de Freitas Barrêto, em virtude de resultar dos autos a incapacidade civil absoluta daquela ;

Considerando que essa decisão não só prejulga, como prejudica o conhecimento do presente feito ;

Considerando que, assim sendo, tem toda procedencia a exceção de ilegitimidade de parte, postulada pela apelante, na primeira instancia e renovada perante esta Turma ;

Acórdam os juizes que constituem a 1ª Turma da Corte de Apelação em dar provimento ao recurso tomado por termo a fls. afim de reformar a sentença apelada e julgar nula a ação de alimentos intentada pela apelada, visto sofrer esta das faculdades mentais e não estar, assim, representada por quem de direito, em Juízo.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 1 de Novembro de 1937.

J. Dantas de Brito, presidente substituto.

Humbald Cardoso, relator.

Zacarias Carvalho.

Sumário do Tribunal de Apelação do Estado

TURMA CRIMINAL

Sessão dos dias 11 e 12 de Dezembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Brito, Zacarias de Carvalho e o senhor procurador geral do Estado, dr. Juarez Figueiredo.

Feitos designados para julgamento na primeira sessão :

Apelação criminal n. 8|1937 — Japarutuba. — Apelante, Manoel Fernandes dos Santos ; apelada, a Justiça Publica. — Relator, senhor desembargador Zacarias Carvalho.

— Apelação criminal n. 10|1937 — Itabaiana. — Apelante, a Justiça Publica ; apelado, Estanislaw Xavier dos Santos. — Relator, senhor desembargador Zacarias Carvalho.

Publicações

Foram publicados pelo senhor desembargador presidente os seguintes acórdãos :

Apelação criminal n. 5-A|1937 — Jaboatão. — Apelante, o dr. juiz de direito da 10ª comarca ; apelado, Manoel Rodrigues, vulgo Manoel Sertão.

— Recurso criminal n. 55|1937 — Aracaju. — Recorrente, o dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca ; recorrido, Luiz Gomes de Souza.

EXPEDIENTE

Ofícios recebidos

Do sr. desembargador Augusto Galvão, de 26 de Novembro, comunicando que tendo sido eleito presidente do Tribunal de Apelação do Estado de Alagoas tomou posse do cargo naquela data, depois de haver prestado a promessa legal.

— Do 3º suplente do juiz municipal do termo de Campos, de 1 de Dezembro, comunicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo por se encontrar ausente o 2º suplente, tendo entrado em gôso de ferias o titular efetivo.

— Do prefeito municipal do Cedro, de 3 de Dezembro, comunicando haver tomado posse, no dia anterior, do cargo de prefeito para o qual foi nomeado por decreto do exmo. sr. Interventor Federal no Estado.

— Do tabelião e escrivão do 1º Ofício de Justiça do termo de Anapolis, de 7, comunicando haver entrado, nessa data, no gôso da licença para tratamento de saúde que lhe fôra concedida pelo Tribunal de Apelação.

— Da substituta do tabelião e escrivão do 1º Ofício de Justiça do termo de Anapolis, Eunice Mascarenhas de Andrade, de 7 do fluente, comunicando haver assumido, nessa data, o exercicio de tabelião e escrivão do 1º Ofício, em substituição ao titular efetivo que entrou em gôso de licença.

— Do promotor publico da comarca de Vilanova, de 7, comunicando haver nessa data entrado no gôso de 45 dias de ferias que lhe foram concedidos.

— Do dr. Artur Marinho, ex-juiz federal neste Estado, remetendo em cumprimento ao dec. n. 2.139, de 16 de Novembro findo, os processos que pendiam do seu juizo.

— Do bacharel Helvecio Araujo, reclamando contra a demora no cumprimento de uma precatória no termo de Santa Luzia, por falta de juiz em exercicio.

Telegramas recebidos

Do sr. dr. juiz de direito da 2ª Comarca, com sede em Propriá : — Comunico vossencia que veio minha presença escrivão primeiro oficio Gararú Elisio Araujo queixando-se agressão física sofrera interior sua residencia dia sete noite por três individuos mascarados declaram ser mandante pessoa poderosa ameaçando morte caso propalasse ocorrido dito serventuario receia voltar seu termo pois tem razões não confiar autoridade policial local peço instruções. — *Dantas Fontes*, juiz direito.

— Do sr. Elisio Araujo, tabelião de Gararú:—Levo conhecimento vossencia que terça feira á noite fui agredido brutalmente dentro minha residencia por três individuos mascarados. Dado estado intranquilidade reinante sede meu termo em que justiça e cidadãos não tem garantias refugiei-me sede comarca onde aguardarei medidas acauteladoras para poder exercer minhas funções sem imminente risco de sofrer novas agressões. Respeitosas saudações. — *Elisio Araujo*, tabelião Gararú.

Telegramas expedidos

Ao dr. juiz de direito da comarca de Propriá, em 10 do corrente. — Atendendo vosso telegrama n. 259 já officiei ao exmo. Interventor, solicitando garantias para o escrivão 1º oficio Gararú e restabelecimento ordem naquele termo, só devendo dito serventuario regressar sua sede depois de efetuadas garantias pedidas.

— Ao suplente juiz municipal de Santa Luzia, na mesma data.

— Deveis assumir exercício vosso cargo despachando logo precatória expedida pelo vosso juiz de direito para avaliação imóvel de um inventário no termo de Estancia de que é procurador de Oscar Costa Leite o bacharel Helvecio Araujo que reclama contra demora do deprecado por falta de juiz nesse termo, tendo obtido licença desde 18 Novembro findo o juiz efetivo. Saudações.

Ofícios expedidos

Ao exmo. sr. dr. Interventor Federal no Estado, em 10 do corrente. — Não posso deixar de remeter a v. excia. a copia dos telegramas recebidos do dr. juiz de direito da 2ª comarca, com sede em Propriá, e do escrivão do 1º officio do termo de Gararú, da mesma comarca.

Por esses documentos se vê que o dito escrivão de Gararú, Elisio Araujo, retirou-se, foragido, para a sede da comarca, ante a agressão violenta que sofreu na noite de 7 deste mês, dentro do interior de sua propria residencia.

O agredido sente receio de voltar ao seu termo, porque "tem razão de não confiar na autoridade policial local", consoante a informação prestada no telegrama do dr. juiz de direito.

Este fato, por si, é tradutor da falta de garantias ao funcionario do juizo, e das facilidades que ali encontram os desordeiros para cometerem sortidas de banditismo.

Mas não é unico e isolado na vida actual de Gararú.

Ha poucos dias fui procurado pelo juiz municipal daquele termo, bacharel José Pinheiro Lobão, que me narrou a crise de insegurança e de terror reinante na sede do seu termo, onde na sua presença e em chocante desrespeito á sua autoridade foi agredido o suplente do juiz municipal.

Acrescentou-me que não lhe era possivel continuar a permanecer no seu termo judiciario, infestado como estava de elementos desmoralizantes que agiam livremente e impunes por seus malfeitos.

Declarações tambem pouco recomendaveis pelo que assistiu e sentiu ali me fez o ex-juiz municipal de Gararú, bacharel Lafayete Veloso, servindo hoje no termo de Campos.

Em face desses occorridos e do conceito desfavoravel a que tem chegado o termo judiciario de Gararú, segundo os testemunhos dos seus proprios juizes, não tenho necessidade de mais, para justificar as providencias que solicito no sentido do regular funcionamento da justiça e da segurança e do respeito aos seus servidores, naquele termo.

A não serem realmente efetivas as providencias que possam ser tomadas, de modo a convencer aos juizes e aos demais funcionarios do fóro de que podem na verdade estar ao abrigo de novos atentados e desrespeitos, outra medida não me ocorre senão a de permitir que eles se retirem, com o exercicio, do termo ilagelado.

Com os meus protestos de consideração.

— Ao exmo. sr. dr. Artur Marinho, em 10 do corrente. — Tenho a honra de acusar o officio de v. excia. n. 110, de 26 de Novembro findo, com o qual me fez v. excia. a remessa dos feitos da justiça federal deste Estado, de que era proclamo magistrado, dando assim cumprimento ao determinado no art. 3º do Decreto federal n. 2.139 de 16 do dito mês de Novembro.

Designado o sr. escrivão deste Tribunal para proceder á verificação dos processos remetidos e conferindo estes com as declarações especificadas no officio de remessa de v. excia., não me resta senão firmar o recebimento do quanto me enviou v. excia. nos termos declarados no seu aludido officio, sendo que dos 451 volumes de executivos fiscaes, um contem 26 e outro 8 processos, somando os executivos fiscaes o numero total de 483 processos.

Aproveito o ensejo para mais uma vez manifestar as homenagens do meu alto apreço e da minha distinta consideração ao egregio magistrado que é v. excia.

TURMA CRIMINAL

Sessão do dia 15 de Dezembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Brito, Zacarias de Carvalho, o sr. procurador geral do Estado, dr. Juarez Figueiredo.

Distribuições

Recurso criminal n. 59|1937 — Lagarto. — Recorrente, dr. juiz de direito da 4ª comarca; recorridos, Alvaro Hora Machado e Antonio de Zéca. — Relator sorteado, sr. desembargador Zacarias de Carvalho.

— Recurso criminal n. 60|1937 — Salgado. — Recorrente, dr. juiz de direito da 3ª comarca; recorrido, João Emilio. — Relator sorteado, sr. desembargador J. Dantas de Brito.

Julgamentos

Apelação criminal n. 8|1937 — Japarutuba. — Apelante, Manoel Fernandes dos Santos; apelada, a Justiça Publica. — Relator, sr. desembargador Zacarias de Carvalho. Desprezada a preliminar da nulidade do processo negou-se provimento.

— Apelação criminal n. 10|1937 — Itabaiana. — Apelante, a Justiça Publica; apelado, Estanslau Xavier dos Santos. — Relator, o sr. desembargador Zacarias de Carvalho. Adiado a julgamento do sr. desembargador relator.

AVISO

Falencia do comerciante desta praça Antonio Ferreira Alves

O liquidatario da massa falida de Antonio Ferreira Alves, vem, pelo presente, avisar a quem interessar possa que, de acôrdo com o que ficou resolvido na audiencia que se realizou ás 14 horas do dia de

hoje, no lugar infra mencionado, por não ter aparecido licitante que lançasse o preço da avaliação, terá lugar ás 10 horas do dia 21 do corrente mês de Dezembro, em frente ao edificio da Prefeitura Municipal, nesta cidade, a venda em leilão publico, englobadamente, dos bens que constituem a massa falida e que se compõem de tecidos e seus artefatos, calçados, chapéus, perfumarias, miudezas, etc., a quem mais der e maior

lanço oferecer. E para conhecimento de todos vai este publicado no "Diario Oficial" do Estado, e afixado á porta da Prefeitura Municipal e da casa comercial do falido.

Laranjeiras, 11 de Dezembro de 1937.

Francisco Alberto Bragança de Azevedo, liquidatario.

(Reg. 1.134 — Em 15|12|1937—1 vez).